

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214 /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
- PB E O SR. FERNANDO YGOR DE CALDAS
FARIAS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "CONTRATANTE" e o Sr FERNANDO YGOR DE CALDAS FARIAS, portadora do CPF nº 143.271.344-22, com endereço na São Sabastião, s/nº, Bairro Centro na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada de "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência nº 00010/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui o objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS, conforme as especificações contidas no Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2. Contratação de Manutenção e Lubrificante de Maquinas, a disposição da Secretaria de Infraestrutura, vencedor do ITEM 09.
- 1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00010/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor mensal de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e

FIO

[Handwritten signature]

dezoito reais) e valor global de R\$ 18.216,00 (dezoite mil e duzentos e dezesseis reais).

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00010/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados em comum acordo, mediante aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

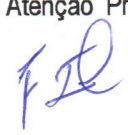
3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 1.500.0000 – 0093.3390.3699 – 0094.3390.3999 - 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 1.500.0000 – 0174.3390.3699 – 0175.3390.3999 – 20.606.2138 – Custear Despesas com Recursos CIDE - 1.750.0000 – 20.606.1004.2141 – Custear despesas com recursos orginários – Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEB – 1.720.0000 – 2227.3390.3699 – 2228.3390.3999 - 02.060 – Secretaria de Infraestrutura – 1.500.0000 – 0259.3390.3699 – 0039.3390.3999 – 15.451.1033.21.39 – Custear despesas com recursos CIDE – Infra Estrutura Urbana – 1.750.0000 – 15.451.1033.2140 - 1.720.0000 – 2233.3390.3699 – 2234.3390.3999 - 02.070 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 1.500.1002 – 0334.3390.3699 – 0336.3390.3999 - 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 –




1974.3390.3699 – 1975.3390.3999 – 1.600.0000 – 0517.3390.3699 – 0520.3390.3999 – 10.303.2014.2036 – Gestão e Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica – 1.500.1002 – 0557.3390.3699 – 0560.3390.3999 – 1.600.0000 – 0558.3390.3699 – 0561.3390.3999 – 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1.500.1002 – 0597.3390.3699 – 0599.3390.3999 – 1.600.0000 – 0598.3390.3699 – 0600.3390.3999 – 1.602.0000 – 1926.3390.3699 – 1927.3390.3999 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 – 1.710.3210 – 2055.3390.3699 – 2056.3390.3999 – 10.301.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 – 1821.3390.3699 – 1822.3390.3999 – 1.600.3120 – 1830.3390.3699 – 1831.3390.3999 – 1.706.3110 – 2100.3390.3699 – 2101.3390.3999 – 1.710.3210 – 2192.3390.3699 – 2200.3390.3999 – 12.365.2009.2050 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil MDE – CRECHE – 0808.3390.3699 – 0809.3390.3999 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001 – 0824.3390.3699 – 0825.3390.3999 – 02.080 – Secretaria de Educação – 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) – 1.540.0000 – 0867.3390.3699 – 0869.3390.3999 – 1.541.0000 – 0868.3390.3699 – 0870.3390.3999 – 1.542.0000 – 1533.3390.3699 – 1534.3390.3999 – 1.543.0000 – 1532.3390.3699 – 1535.3390.3999 – 12.365.1013.2067 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil – CRECHE FUNDEB 30% – 1.540.0000 – 0938.3390.3699 – 1570.3390.3999 – 1.542.0000 – 1591.3390.3599 – 1594.3390.3699 – 1571.3999 – 1574.4490.5299 – 1.543.0000 – 1856.3390.3599 – 1857.3390.3699 – 1858.3390.3999 – 12.366.1031.2068 – Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 0973.3390.3699 – 0976.3390.3999 – 1.540.0000 – 0974.3390.3699 – 0977.3390.3999 – 1.541.0000 – 1631.3390.3699 – 1634.3390.3999 – 1.550.0000 – 0996.3390.3699 – 0997.3390.3999 – 12.365.2009.2121 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil MDE – Pré-Escola – 1028.3390.3699 – 1029.3390.3999 – 12.365.1013.2123 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola FUNDEB 30% – 1.540.0000 – 1049.3390.3699 – 1051.3390.3999 – 1053.4490.5299 – 1.541.0000 – 1050.3390.3699 – 1052.3390.3999 – 1.542.0000 – 1667.3390.3699 – 1669.3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA poderá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

FD

97

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções

FD

77

legais aplicadas aos responsáveis.

g) Os preços poderão ser reajustados em comum acordo mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

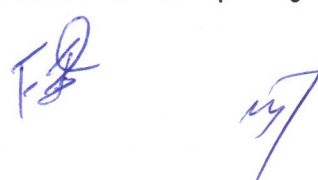
9.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este



contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão

F 2

7

requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do

FD 27

fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de

FD

77

Concorrência nº 00010/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

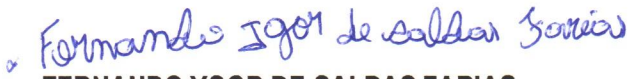
21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, 25 de Novembro de 2025.

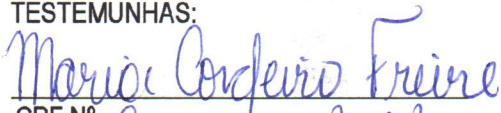
FD

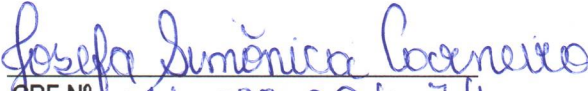
72


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


FERNANDO YGOR DE CALDAS FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 073.987.064-84


CPF Nº 034.288.064-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211 /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
- PB E A SRª. FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA
SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "CONTRATANTE" e a Srª FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA, portadora do CPF nº 051.319.134-89, com endereço na Rua Bernardino Bento, s/nº, Bairro Centro na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada de "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência nº 00010/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2. Contratação de Médico Clínico Geral, com 40 horas semanais, na UBS Francisca Pereira de Lacerda vencedora do ITEM 25.
- 1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00010/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor mensal de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais) e valor global de R\$ 171.360,00 (Cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais).





3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00010/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados em comum acordo, mediante aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 1.500.0000 – 0093.3390.3699 – 0094.3390.3999 - 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 1.500.0000 – 0174.3390.3699 – 0175.3390.3999 – 20.606.2138 – Custear Despesas com Recursos CIDE - 1.750.0000 – 20.606.1004.2141 – Custear despesas com recursos originários – Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEB – 1.720.0000 – 2227.3390.3699 – 2228.3390.3999 - 02.060 – Secretaria de Infraestrutura – 1.500.0000 – 0259.3390.3699 – 0039.3390.3999 – 15.451.1033.21.39 – Custear despesas com recursos CIDE – Infra Estrutura Urbana – 1.750.0000 – 15.451.1033.2140 - 1.720.0000 – 2233.3390.3699 – 2234.3390.3999 - 02.070 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 1.500.1002 – 0334.3390.3699 – 0336.3390.3999 - 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1974.3390.3699 – 1975.3390.3999 – 1.600.0000 – 0517.3390.3699 – 0520.3390.3999 – 10.303.2014.2036 – Gestão e Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica – 1.500.1002 – 0557.3390.3699 – 0560.3390.3999 - 1.600.0000 – 0558.3390.3699 – 0561.3390.3999 - 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1.500.1002 – 0597.3390.3699 – 0599.3390.3999 – 1.600.0000 – 0598.3390.3699 – 0600.3390.3999 – 1.602.0000 – 1926.3390.3699 – 1927.3390.3999 – 10.301.1008.2128 –





Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 - 1.710.3210 – 2055.3390.3699 – 2056.3390.3999 – 10.301.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA 1.600.3110 – 1821.3390.3699 – 1822.3390.3999 – 1.600.3120 – 1830.3390.3699 – 1831.3390.3999 – 1.706.3110 – 2100.3390.3699 – 2101.3390.3999 – 1.710.3210 – 2192.3390.3699 – 2200.3390.3999 – 12.365.2009.2050 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil MDE – CRECHE – 0808.3390.3699 – 0809.3390.3999 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001 – 0824.3390.3690 – 0825.3390.3999 - 02.080 – Secretaria de Educação - 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) – 1.540.0000 – 0867.3390.3699 – 0869.3390.3999 – 1.541.0000 – 0868.3390.3699 – 0870.3390.3999 – 1.542.0000 – 1533.3390.3699 – 1534.3390.3999 – 1.543.0000 – 1532.3390.3699 – 1535.3390.3999 – 12.365.1013.2067 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil – CRECHE FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 0938.3390.3699 – 1570.3390.3999 – 1.542.0000 – 1591.3390.3599 – 1594.3390.3699 – 1571.3999 – 1574.4490.5299 – 1.543.0000 – 1856.3390.3590 – 1857.3390.3699 – 1858.3390.3999 – 12.366.1031.2068 – Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 0973.3390.3699 – 0976.3390.3999 – 1.540.0000 – 0974.3390.3699 – 0977.3390.3999 – 1.541.0000 – 1631.3390.3699 – 1634.3390.3999 – 1.550.0000 – 0996.3390.3699 – 0997.3390.3999 – 12.365.2009.2121 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil MDE – Pré-Escola – 1028.3390.3699 – 1029.3390.3999 – 12.365.1013.2123 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 1049.3390.3699 – 1051.3390.3999 – 1053.4490.5299 – 1.541.0000 – 1050.3390.3699 – 1052.3390.3999 – 1.542.0000 – 1667.3390.3699 – 1669.3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA poderá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela





interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.
- g) Os preços poderão ser reajustados em comum acordo mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Setor (Departamento de Contratos).



10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL



74

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00010/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela



17

CONTRATANTE;

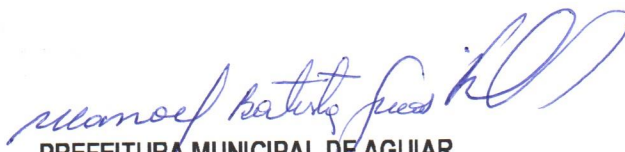
21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

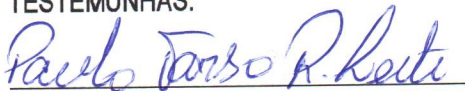
21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

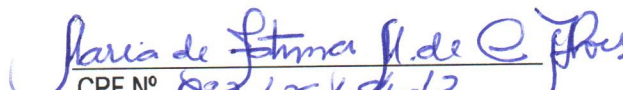
Aguiar-PB, 25 de Novembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 053.095.454-09


CPF Nº 032.435.454-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210 /2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
- PB E A SRª. FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA
SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "CONTRATANTE" e a Srª FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA, portadora do CPF nº 051.319.134-89, com endereço na Rua Bernardino Bento, s/nº, Bairro Centro na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada de "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência nº 00010/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2. **Contratação de Médico Clínico Geral, 04 (quatro) plantões mensal, na UBS José Paulino de Sousa vencedora do ITEM 26.**
- 1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00010/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do



77

Processo Licitatório, Concorrência nº 00010/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados em comum acordo, mediante aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 1.500.0000 – 0093.3390.3699 – 0094.3390.3999 - 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 1.500.0000 – 0174.3390.3699 – 0175.3390.3999 – 20.606.2138 – Custear Despesas com Recursos CIDE - 1.750.0000 – 20.606.1004.2141 – Custear despesas com recursos originários – Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEB – 1.720.0000 – 2227.3390.3699 – 2228.3390.3999 - 02.060 – Secretaria de Infraestrutura – 1.500.0000 – 0259.3390.3699 – 0039.3390.3999 – 15.451.1033.21.39 – Custear despesas com recursos CIDE – Infra Estrutura Urbana – 1.750.0000 – 15.451.1033.2140 - 1.720.0000 – 2233.3390.3699 – 2234.3390.3999 - 02.070 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 1.500.1002 – 0334.3390.3699 – 0336.3390.3999 - 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1974.3390.3699 – 1975.3390.3999 – 1.600.0000 – 0517.3390.3699 – 0520.3390.3999 – 10.303.2014.2036 – Gestão e Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica – 1.500.1002 – 0557.3390.3699 – 0560.3390.3999 - 1.600.0000 – 0558.3390.3699 – 0561.3390.3999 - 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1.500.1002 – 0597.3390.3699. – 0599.3390.3999 – 1.600.0000 – 0598.3390.3699 – 0600.3390.3999 – 1.602.0000 – 1926.3390.3699 – 1927.3390.3999 – 10.301.1008.2128 –





Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 - 1.710.3210 – 2055.3390.3699 – 2056.3390.3999 – 10.301.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA 1.600.3110 – 1821.3390.3699 – 1822.3390.3999 – 1.600.3120 – 1830.3390.3699 – 1831.3390.3999 – 1.706.3110 – 2100.3390.3699 – 2101.3390.3999 – 1.710.3210 – 2192.3390.3699 – 2200.3390.3999 – 12.365.2009.2050 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil MDE – CRECHE – 0808.3390.3699 – 0809.3390.3999 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001 – 0824.3390.3690 – 0825.3390.3999 - 02.080 – **Secretaria de Educação** - 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) – 1.540.0000 – 0867.3390.3699 – 0869.3390.3999 – 1.541.0000 – 0868.3390.3699 – 0870.3390.3999 – 1.542.0000 – 1533.3390.3699 – 1534.3390.3999 – 1.543.0000 – 1532.3390.3699 – 1535.3390.3999 – 12.365.1013.2067 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil – CRECHE FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 0938.3390.3699 – 1570.3390.3999 – 1.542.0000 – 1591.3390.3599 – 1594.3390.3699 – 1571.3999 – 1574.4490.5299 – 1.543.0000 – 1856.3390.3590 – 1857.3390.3699 – 1858.3390.3999 – 12.366.1031.2068 – Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 0973.3390.3699 – 0976.3390.3999 – 1.540.0000 – 0974.3390.3699 – 0977.3390.3999 – 1.541.0000 – 1631.3390.3699 – 1634.3390.3999 – 1.550.0000 – 0996.3390.3699 – 0997.3390.3999 – 12.365.2009.2121 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil MDE – Pré-Escola – 1028.3390.3699 – 1029.3390.3999 – 12.365.1013.2123 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 1049.3390.3699 – 1051.3390.3999 – 1053.4490.5299 – 1.541.0000 – 1050.3390.3699 – 1052.3390.3999 – 1.542.0000 – 1667.3390.3699 – 1669.3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA poderá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria de Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.
- g) Os preços poderão ser reajustados em comum acordo mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A Contratante obriga-se a:

- 10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).
- 10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.
- 10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;





VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00010/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.



14

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

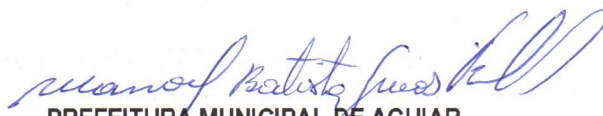
21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

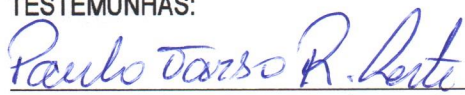
21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

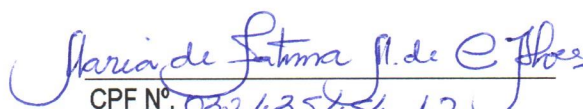
Aguiar-PB, 25 de Novembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


FRANCISCA ADELANIA PAULINO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 053.095.454-09


CPF Nº 032.435.454-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218 /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
- PB E O SR. FRANCISCO FERNANDES FILHO, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "CONTRATANTE" e o Sr FRANCISCO FERNANDES FILHO, portadora do CPF nº 032.422.984-46, com endereço na Rua Projetada, s/nº, Bairro Aila Lacerda, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada de "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência nº 00010/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

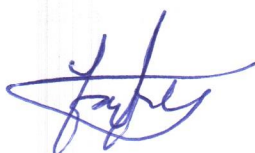
- 1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas no Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2. **Contratação de Manutenção de Vias Públicas**, a disposição da Secretaria de Infraestrutura, vencedora do ITEM 08.
- 1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00010/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor mensal de R\$ 1.410,00 (hum mil, quatrocentos e dez reais) e valor global de R\$ 16.920,00 (dezesseis mil, noventa e vinte reais).
- 3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do



Processo Licitatório, Concorrência nº 00010/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados em comum acordo, mediante aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 1.500.0000 – 0093.3390.3699 – 0094.3390.3999 - 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 1.500.0000 – 0174.3390.3699 – 0175.3390.3999 – 20.606.2138 – Custear Despesas com Recursos CIDE - 1.750.0000 – 20.606.1004.2141 – Custear despesas com recursos originários – Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEB – 1.720.0000 – 2227.3390.3699 – 2228.3390.3999 - 02.060 – Secretaria de Infraestrutura – 1.500.0000 – 0259.3390.3699 – 0039.3390.3999 – 15.451.1033.21.39 – Custear despesas com recursos CIDE – Infra Estrutura Urbana – 1.750.0000 – 15.451.1033.2140 - 1.720.0000 – 2233.3390.3699 – 2234.3390.3999 - 02.070 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 1.500.1002 – 0334.3390.3699 – 0336.3390.3999 - 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1974.3390.3699 – 1975.3390.3999 – 1.600.0000 – 0517.3390.3699 – 0520.3390.3999 – 10.303.2014.2036 – Gestão e Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica – 1.500.1002 – 0557.3390.3699 – 0560.3390.3999 - 1.600.0000 – 0558.3390.3699 – 0561.3390.3999 - 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1.500.1002 – 0597.3390.3699. – 0599.3390.3999 – 1.600.0000 – 0598.3390.3699 – 0600.3390.3999 – 1.602.0000 – 1926.3390.3699 – 1927.3390.3999 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 - 1.710.3210 – 2055.3390.3699



– 2056.3390.3999 – 10.301.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA 1.600.3110 – 1821.3390.3699 – 1822.3390.3999 – 1.600.3120 – 1830.3390.3699 – 1831.3390.3999 – 1.706.3110 – 2100.3390.3699 – 2101.3390.3999 – 1.710.3210 – 2192.3390.3699 – 2200.3390.3999 – 12.365.2009.2050 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil MDE – CRECHE – 0808.3390.3699 – 0809.3390.3999 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001 – 0824.3390.3690 – 0825.3390.3999 – 02.080 – **Secretaria de Educação** – 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) – 1.540.0000 – 0867.3390.3699 – 0869.3390.3999 – 1.541.0000 – 0868.3390.3699 – 0870.3390.3999 – 1.542.0000 – 1533.3390.3699 – 1534.3390.3999 – 1.543.0000 – 1532.3390.3699 – 1535.3390.3999 – 12.365.1013.2067 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil – CRECHE FUNDEB 30% – 1.540.0000 – 0938.3390.3699 – 1570.3390.3999 – 1.542.0000 – 1591.3390.3599 – 1594.3390.3699 – 1571.3999 – 1574.4490.5299 – 1.543.0000 – 1856.3390.3590 – 1857.3390.3699 – 1858.3390.3999 – 12.366.1031.2068 – Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 0973.3390.3699 – 0976.3390.3999 – 1.540.0000 – 0974.3390.3699 – 0977.3390.3999 – 1.541.0000 – 1631.3390.3699 – 1634.3390.3999 – 1.550.0000 – 0996.3390.3699 – 0997.3390.3999 – 12.365.2009.2121 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil MDE – Pré-Escola – 1028.3390.3699 – 1029.3390.3999 – 12.365.1013.2123 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola FUNDEB 30% – 1.540.0000 – 1049.3390.3699 – 1051.3390.3999 – 1053.4490.5299 – 1.541.0000 – 1050.3390.3699 – 1052.3390.3999 – 1.542.0000 – 1667.3390.3699 – 1669.3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA poderá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria de Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração



municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.
- g) Os preços poderão ser reajustados em comum acordo mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

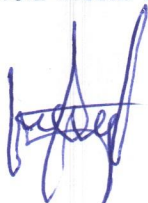
9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL



14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00010/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

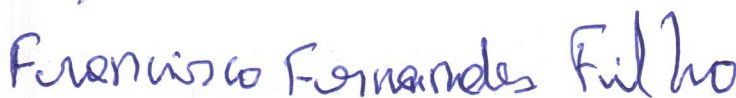
21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;



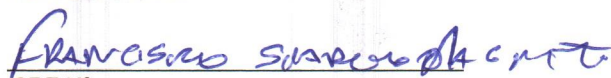
- 21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

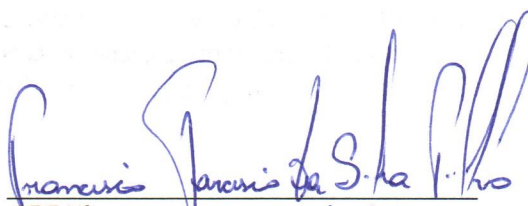
Aguiar-PB, 25 de Novembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


FRANCISCO FERNANDES FILHO
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:


CPF Nº
088.288.857-50


CPF Nº. 072.178.324-46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236 /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
- PB E O SR FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO
, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE AGUIAR - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "CONTRATANTE" e o Sr FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO, portadora do CPF nº 088.288.854-40, com endereço na Rua Projetada, s/nº, Evandro Cabral, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada de "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência nº 00010/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui o objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS, conforme as especificações contidas no Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2. Contratação de Guarda Noturno com carga horária de 30 horas semanais, na escola Lidia Cabral de Sousa, vencedora do ITEM 12.
- 1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00010/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
- 3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do



Processo Licitatório, Concorrência nº 00010/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados em comum acordo, mediante aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.4.2. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 1.500.0000 – 0093.3390.3699 – 0094.3390.3999 - 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 1.500.0000 – 0174.3390.3699 – 0175.3390.3999 – 20.606.2138 – Custear Despesas com Recursos CIDE - 1.750.0000 – 20.606.1004.2141 – Custear despesas com recursos originários – Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEB – 1.720.0000 – 2227.3390.3699 – 2228.3390.3999 - 02.060 – Secretaria de Infraestrutura – 1.500.0000 – 0259.3390.3699 – 0039.3390.3999 – 15.451.1033.21.39 – Custear despesas com recursos CIDE – Infra Estrutura Urbana – 1.750.0000 – 15.451.1033.2140 - 1.720.0000 – 2233.3390.3699 – 2234.3390.3999 - 02.070 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 1.500.1002 – 0334.3390.3699 – 0336.3390.3999 - 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1974.3390.3699 – 1975.3390.3999 – 1.600.0000 – 0517.3390.3699 – 0520.3390.3999 – 10.303.2014.2036 – Gestão e Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica – 1.500.1002 – 0557.3390.3699 – 0560.3390.3999 – 1.600.0000 – 0558.3390.3699 – 0561.3390.3999 - 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1.500.1002 – 0597.3390.3699. – 0599.3390.3999 – 1.600.0000 –



0598.3390.3699 – 0600.3390.3999 – 1.602.0000 – 1926.3390.3699 – 1927.3390.3999 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 - 1.710.3210 – 2055.3390.3699 – 2056.3390.3999 – 10.301.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA 1.600.3110 – 1821.3390.3699 – 1822.3390.3999 – 1.600.3120 – 1830.3390.3699 – 1831.3390.3999 – 1.706.3110 – 2100.3390.3699 – 2101.3390.3999 – 1.710.3210 – 2192.3390.3699 – 2200.3390.3999 – 12.365.2009.2050 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil MDE – CRECHE – 0808.3390.3699 – 0809.3390.3999 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001 – 0824.3390.3690 – 0825.3390.3999 - 02.080 – **Secretaria de Educação** - 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) – 1.540.0000 – 0867.3390.3699 – 0869.3390.3999 – 1.541.0000 – 0868.3390.3699 – 0870.3390.3999 – 1.542.0000 – 1533.3390.3699 – 1534.3390.3999 – 1.543.0000 – 1532.3390.3699 – 1535.3390.3999 – 12.365.1013.2067 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil – CRECHE FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 0938.3390.3699 – 1570.3390.3999 – 1.542.0000 – 1591.3390.3599 – 1594.3390.3699 – 1571.3999 – 1574.4490.5299 – 1.543.0000 – 1856.3390.3590 – 1857.3390.3699 – 1858.3390.3999 – 12.366.1031.2068 – Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 0973.3390.3699 – 0976.3390.3999 – 1.540.0000 – 0974.3390.3699 – 0977.3390.3999 – 1.541.0000 – 1631.3390.3699 – 1634.3390.3999 – 1.550.0000 – 0996.3390.3699 – 0997.3390.3999 – 12.365.2009.2121 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil MDE – Pré-Escola – 1028.3390.3699 – 1029.3390.3999 – 12.365.1013.2123 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 1049.3390.3699 – 1051.3390.3999 – 1053.4490.5299 – 1.541.0000 – 1050.3390.3699 – 1052.3390.3999 – 1.542.0000 – 1667.3390.3699 – 1669.3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA poderá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de





5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.
- g) Os preços poderão ser reajustados em comum acordo mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



8.1. Os serviços contratados iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).
- 10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.
- 10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



13.1 A Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00010/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município),



nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.
- 21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

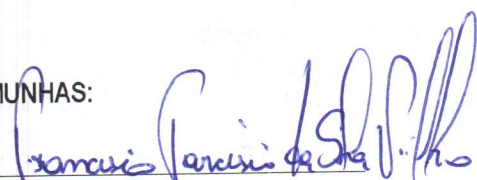
Aguiar-PB, 25 de Novembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº


CPF 072.178.324-46

CPF Nº


096.271.664-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215 /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
- PB E A SRª. JANAINA SARMENTO, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "CONTRATANTE" e a Srª JANAINA SARMENTO, portadora do CPF nº 700.809.394-22, com endereço na Vila São Francisco, s/nº, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada de "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência nº 00010/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui o objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2. Contratação de Apoio Administrativo, com 40 horas semanais, na Escola Joana Lacerda, vencedora do ITEM 02.
- 1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00010/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos reais).
- 3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00010/2025.





3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados em comum acordo, mediante aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD – 1.500.0000 – 0093.3390.3699 – 0094.3390.3999 - 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 1.500.0000 – 0174.3390.3699 – 0175.3390.3999 – 20.606.2138 – Custear Despesas com Recursos CIDE - 1.750.0000 – 20.606.1004.2141 – Custear despesas com recursos originários – Royalties e Fundo Especial do Petróleo – FEB – 1.720.0000 – 2227.3390.3699 – 2228.3390.3999 - 02.060 – Secretaria de Infraestrutura – 1.500.0000 – 0259.3390.3699 – 0039.3390.3999 – 15.451.1033.21.39 – Custear despesas com recursos CIDE – Infra Estrutura Urbana – 1.750.0000 – 15.451.1033.2140 - 1.720.0000 – 2233.3390.3699 – 2234.3390.3999 - 02.070 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 1.500.1002 – 0334.3390.3699 – 0336.3390.3999 - 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1974.3390.3699 – 1975.3390.3999 – 1.600.0000 – 0517.3390.3699 – 0520.3390.3999 – 10.303.2014.2036 – Gestão e Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica – 1.500.1002 – 0557.3390.3699 – 0560.3390.3999 - 1.600.0000 – 0558.3390.3699 – 0561.3390.3999 - 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1.500.1002 – 0597.3390.3699. – 0599.3390.3999 – 1.600.0000 – 0598.3390.3699 – 0600.3390.3999 – 1.602.0000 – 1926.3390.3699 – 1927.3390.3999 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 - 1.710.3210 – 2055.3390.3699 – 2056.3390.3999 – 10.301.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA



1.600.3110 – 1821.3390.3699 – 1822.3390.3999 – 1.600.3120 – 1830.3390.3699 – 1831.3390.3999 – 1.706.3110 – 2100.3390.3699 – 2101.3390.3999 – 1.710.3210 – 2192.3390.3699 – 2200.3390.3999 – 12.365.2009.2050 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil MDE – CRECHE – 0808.3390.3699 – 0809.3390.3999 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001 – 0824.3390.3690 – 0825.3390.3999 – 02.080 – **Secretaria de Educação** - 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) – 1.540.0000 – 0867.3390.3699 – 0869.3390.3999 – 1.541.0000 – 0868.3390.3699 – 0870.3390.3999 – 1.542.0000 – 1533.3390.3699 – 1534.3390.3999 – 1.543.0000 – 1532.3390.3699 – 1535.3390.3999 – 12.365.1013.2067 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil – CRECHE FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 0938.3390.3699 – 1570.3390.3999 – 1.542.0000 – 1591.3390.3599 – 1594.3390.3699 – 1571.3999 – 1574.4490.5299 – 1.543.0000 – 1856.3390.3590 – 1857.3390.3699 – 1858.3390.3999 – 12.366.1031.2068 – Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 0973.3390.3699 – 0976.3390.3999 – 1.540.0000 – 0974.3390.3699 – 0977.3390.3999 – 1.541.0000 – 1631.3390.3699 – 1634.3390.3999 – 1.550.0000 – 0996.3390.3699 – 0997.3390.3999 – 12.365.2009.2121 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil MDE – Pré-Escola – 1028.3390.3699 – 1029.3390.3999 – 12.365.1013.2123 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 1049.3390.3699 – 1051.3390.3999 – 1053.4490.5299 – 1.541.0000 – 1050.3390.3699 – 1052.3390.3999 – 1.542.0000 – 1667.3390.3699 – 1669.3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA poderá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.
- g) Os preços poderão ser reajustados em comum acordo mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:
- 9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.4. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.
- 9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.
- 9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.
- 9.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.
- 9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.
- 9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).
- 10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.



10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente a aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de



controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00010/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.



21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

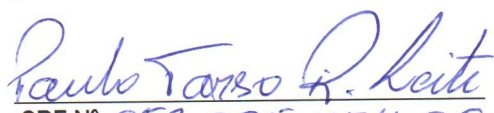
Aguiar-PB, 25 de Novembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


JANAINA SARMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 034.288.064-74


CPF Nº. 053.095.454-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205 /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
- PB E O Srº. JOCIELE FERREIRA DE LACERDA,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "CONTRATANTE" e o Srº JOCIELE FERREIRA DE LACERDA, portadora do CPF nº 072.274.214-22, com endereço na Rua Projetada, s/nº, Bairro Evandro Cabral na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada de "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência nº 00010/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Constitui o objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS, conforme as especificações contidas no Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.
- 1.2. Contratação de Manutenção de Bombas a disposição da Secretaria de InfraEstrutura, vencedora do ITEM 13.
- 1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00010/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta



reais) e valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00010/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados em comum acordo, mediante aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.4.2. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD - 1.500.0000 - 0093.3390.3699 - 0094.3390.3999 - 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 1.500.0000 - 0174.3390.3699 - 0175.3390.3999 - 20.606.2138 - Custear Despesas com Recursos CIDE - 1.750.0000 - 20.606.1004.2141 - Custear despesas com recursos originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo - FEB - 1.720.0000 - 2227.3390.3699 - 2228.3390.3999 - 02.060 – Secretaria de Infraestrutura - 1.500.0000 - 0259.3390.3699 - 0039.3390.3999 - 15.451.1033.21.39 - Custear despesas com recursos CIDE - Infra Estrutura Urbana - 1.750.0000 - 15.451.1033.2140 - 1.720.0000 - 2233.3390.3699 - 2234.3390.3999 - 02.070 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - 1.500.1002 - 0334.3390.3699 - 0336.3390.3999 - 02.071 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 - Gestão e Manutenção da Atenção Primária - 1.500.1002 - 1974.3390.3699 - 1975.3390.3999 - 1.600.0000 - 0517.3390.3699 - 0520.3390.3999 - 10.303.2014.2036 -





Gestão e Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica - 1.500.1002 - 0557.3390.3699 - 0560.3390.3999 - 1.600.0000 - 0558.3390.3699 - 0561.3390.3999 - 10.302.2014.2039 - Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade - 1.500.1002 - 0597.3390.3699 - 0599.3390.3999 - 1.600.0000 - 0598.3390.3699 - 0600.3390.3999 - 1.602.0000 - 1926.3390.3699 - 1927.3390.3999 - 10.301.1008.2128 - Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - EMENDA - 1.600.3110 - 1.710.3210 - 2055.3390.3699 - 2056.3390.3999 - 10.301.1008.2129 - Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - EMENDA - 1.600.3110 - 1821.3390.3699 - 1822.3390.3999 - 1.600.3120 - 1830.3390.3699 - 1831.3390.3999 - 1.706.3110 - 2100.3390.3699 - 2101.3390.3999 - 1.710.3210 - 2192.3390.3699 - 2200.3390.3999 - 12.365.2009.2050 - Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil MDE - CRECHE - 0808.3390.3699 - 0809.3390.3999 - 12.361.1015.2052 - Manutenção das atividades Educação MDE - Ensino Fundamental - 1.500.1001 - 0824.3390.3690 - 0825.3390.3999 - 02.080 - **Secretaria de Educação** - 12.361.2015.2054 - Desenvolvimento das atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB - 30%) - 1.540.0000 - 0867.3390.3699 - 0869.3390.3999 - 1.541.0000 - 0868.3390.3699 - 0870.3390.3999 - 1.542.0000 - 1533.3390.3699 - 1534.3390.3999 - 1.543.0000 - 1532.3390.3699 - 1535.3390.3999 - 12.365.1013.2067 - Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil - CRECHE FUNDEB 30% - 1.540.0000 - 0938.3390.3699 - 1570.3390.3999 - 1.542.0000 - 1591.3390.3599 - 1594.3390.3699 - 1571.3999 - 1574.4490.5299 - 1.543.0000 - 1856.3390.3590 - 1857.3390.3699 - 1858.3390.3999 - 12.366.1031.2068 - Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 0973.3390.3699 - 0976.3390.3999 - 1.540.0000 - 0974.3390.3699 - 0977.3390.3999 - 1.541.0000 - 1631.3390.3699 - 1634.3390.3999 - 1.550.0000 - 0996.3390.3699 - 0997.3390.3999 - 12.365.2009.2121 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil MDE - Pré-Escola - 1028.3390.3699 - 1029.3390.3999 - 12.365.1013.2123 - Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola FUNDEB 30% - 1.540.0000 - 1049.3390.3699 - 1051.3390.3999 - 1053.4490.5299 - 1.541.0000 - 1050.3390.3699 - 1052.3390.3999 - 1.542.0000 - 1667.3390.3699 - 1669.3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA poderá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.
- g) Os preços poderão ser reajustados em comum acordo mediante aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.



9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e



também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00010/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada,





que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

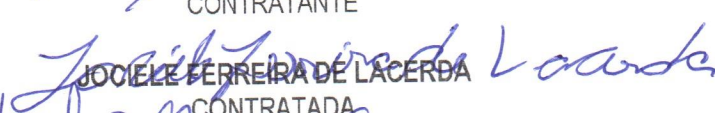
21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

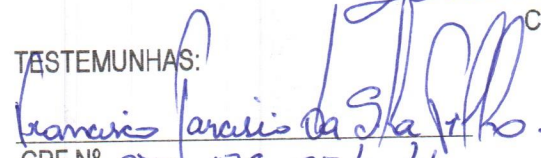
21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

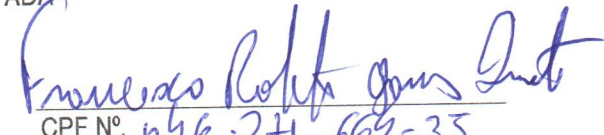
Aguiar-PB, 25 de Novembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


JOCIELLE FERREIRA DE LACERDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 072.178.324-46


CPF Nº 046.241.669-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227 /2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
- PB E A SRª. JOSEFA MARIA ALEXANDRINA, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "CONTRATANTE" e a Srª JOSEFA MARIA ALEXANDRINA, portadora do CPF nº 032.429.134-50, com endereço na Rua Epitácio Tavares, s/nº, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada de "CONTRATADA", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência nº 00010/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS, conforme as especificações contidas no Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. Contratação de Auxiliar de Cozinha, com carga horária de 40 horas semanais na Secretaria de Educação, vencedora do ITEM 31.

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00010/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO





- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos reais).
- 3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00010/2025.
- 3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados em comum acordo, mediante aditivo.
- 4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.
- 3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: 02.030 – Secretaria de Administração - 04.122.2004.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD - 1.500.0000 - 0093.3390.3699 - 0094.3390.3999 - 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 04.122.2012.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 1.500.0000 - 0174.3390.3699 - 0175.3390.3999 - 20.606.2138 - Custear Despesas com Recursos CIDE - 1.750.0000 - 20.606.1004.2141 - Custear despesas com recursos originários - Royalties e Fundo Especial do Petróleo - FEB - 1.720.0000 - 2227.3390.3699 - 2228.3390.3999 - 02.060 – Secretaria de Infraestrutura - 1.500.0000 - 0259.3390.3699 - 0039.3390.3999 - 15.451.1033.21.39 - Custear despesas com recursos CIDE - Infra Estrutura Urbana - 1.750.0000 - 15.451.1033.2140 - 1.720.0000 - 2233.3390.3699 - 2234.3390.3999 - 02.070





- Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 1.500.1002 – 0334.3390.3699 – 0336.3390.3999 - 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1974.3390.3699 – 1975.3390.3999 – 1.600.0000 – 0517.3390.3699 – 0520.3390.3999 – 10.303.2014.2036 – Gestão e Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica – 1.500.1002 – 0557.3390.3699 – 0560.3390.3999 – 1.600.0000 – 0558.3390.3699 – 0561.3390.3999 – 10.302.2014.2039 – Gestão e Manutenção da Alta e Média Complexidade – 1.500.1002 – 0597.3390.3699 – 0599.3390.3999 – 1.600.0000 – 0598.3390.3699 – 0600.3390.3999 – 1.602.0000 – 1926.3390.3699 – 1927.3390.3999 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 - 1.710.3210 – 2055.3390.3699 – 2056.3390.3999 – 10.301.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 1.600.3110 – 1821.3390.3699 – 1822.3390.3999 – 1.600.3120 – 1830.3390.3699 – 1831.3390.3999 – 1.706.3110 – 2100.3390.3699 – 2101.3390.3999 – 1.710.3210 – 2192.3390.3699 – 2200.3390.3999 – 12.365.2009.2050 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil MDE – CRECHE – 0808.3390.3699 – 0809.3390.3999 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001 – 0824.3390.3699 – 0825.3390.3999 - 02.080 – Secretaria de Educação - 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB – 30%) – 1.540.0000 – 0867.3390.3699 – 0869.3390.3999 – 1.541.0000 – 0868.3390.3699 – 0870.3390.3999 – 1.542.0000 – 1533.3390.3699 – 1534.3390.3999 – 1.543.0000 – 1532.3390.3699 – 1535.3390.3999 – 12.365.1013.2067 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil – CRECHE FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 0938.3390.3699 – 1570.3390.3999 – 1.542.0000 – 1591.3390.3599 – 1594.3390.3699 – 1571.3999 – 1574.4490.5299 – 1.543.0000 – 1856.3390.3599 – 1857.3390.3699 – 1858.3390.3999 – 12.366.1031.2068 – Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 0973.3390.3699 – 0976.3390.3999 – 1.540.0000 – 0974.3390.3699 – 0977.3390.3999 – 1.541.0000 – 1631.3390.3699 – 1634.3390.3999 – 1.550.0000 – 0996.3390.3699 – 0997.3390.3999 – 12.365.2009.2121 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil MDE – Pré-Escola – 1028.3390.3699 – 1029.3390.3999 – 12.365.1013.2123 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola FUNDEB 30% - 1.540.0000 – 1049.3390.3699 – 1051.3390.3999 – 1053.4490.5299 – 1.541.0000 – 1050.3390.3699 – 1052.3390.3999 – 1.542.0000 – 1667.3390.3699 – 1669.3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA poderá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado,



instruído com o termo de recebimento definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria de Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em



documento contemporâneo à sua ocorrência;

- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.
- g) Os preços poderão ser reajustados em comum acordo mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.



9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.





12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o





descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.





17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00010/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

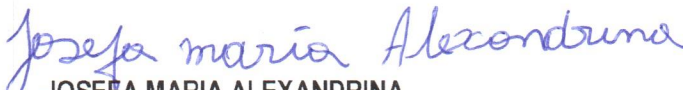
21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



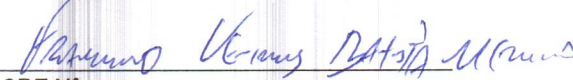
Aguiar-PB, 25 de Novembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


JOSEFA MARIA ALEXANDRINA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº


09344629412

CPF Nº.


125.182 061 ST